



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ELEITORAL  
RELATORA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO  
GRANDE DO SUL**

TRE-RS-PCE-0603239-03.2022.6.21.0000

INTERESSADO: ELEICAO 2022 LUCIANO PINTO DA SILVA DEPUTADO  
ESTADUAL E OUTROS

RELATORA: PATRICIA DA SILVEIRA OLIVEIRA

**PARECER**

PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À  
ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS  
FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2022.  
LEI Nº 9.504/97, ART. 30. RESOLUÇÃO TSE Nº  
23.607/2019, ART. 74. PARECER CONCLUSIVO DA  
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DO TRE/RS  
PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Trata-se de prestação de contas, apresentada pelo candidato em epígrafe, na  
forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O Exame de Documentos Após o Parecer Conclusivo considerou sanados os  
apontamentos outrora realizados, em vista da apresentação de esclarecimentos e documentos  
pelo prestador, e por fim recomendou a aprovação das contas. (ID 45571908)

Diante da regularidade formal atestada pela Secretaria de Auditoria Interna do  
TRE/RS, o Ministério Público Eleitoral nada tem a opor à aprovação das contas, ficando  
ressalvado seu poder de representação caso surjam provas em desacordo com os dados  
declarados neste processo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

Porto Alegre, data da assinatura eletrônica.

**Claudio Dutra Fontella**  
Procurador Regional Eleitoral